

A QUESTÃO DE GÊNERO NO PROJETO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA VISÃO HISTÓRICA

THE GENDER ISSUE IN THE SOCIAL SECURITY REFORM PROJECT: A HISTORICAL VISION

Hildete Pereira de Melo*

RESUMO

Este artigo se limita a discutir um dos aspectos mais controvertidos da proposta de Emenda Constitucional (PEC 287/2016) da Reforma da Previdência Social que propõe a igualdade entre os sexos em relação à aposentadoria, estabelecendo uma idade mínima de 65 anos para ambos os sexos, argumentando que, como as mulheres vivem cerca de sete anos mais que a população masculina, a paridade entre os sexos é justa. O movimento feminista gritou. Como construir a igualdade apenas dificultando a vida das mulheres trabalhadoras que conciliam com tanto esforço a vida familiar e a do trabalho? Assim, este artigo primeiro discute a história do desenho da legislação da previdência nacional e de como se instituiu esta legislação diferenciada. E, na segunda parte, à luz da divisão sexual do trabalho, analisa a sobrecarga que as mulheres enfrentam com os cuidados e afazeres domésticos que prestam gratuitamente para a sociedade.

Palavras-chave: Reforma da previdência social. Divisão sexual do trabalho.

ABSTRACT

This article is limited to discuss one of the most controversial aspects of the proposed Constitutional Amendment (PEC 287/2016) that deals with the reform of Social Security that proposes gender equality in relation to retirement by establishing a minimum age of 65 years for both the sexes, arguing that as women live about seven years longer than the male population, so gender parity is fair. The feminist movement complained. How to construct equality only by making difficult the lives of working women who combine so much effort with family life and work? Thus, this article first discusses the history of the design of national pension legislation and how this differentiated legislation was instituted. In the second part of the article, in the light of the sexual division of labor, it analyzes the overload that women face with the work of domestic care and work that they provide freely to society.

Keywords: Social security reform. Sexual division of labor.

I. INTRODUÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição (PEC 287/2016) que trata da reforma da Previdência Social pelo governo Temer provocou uma onda de protestos e discussões extraordinária, porque modifica profundamente a concessão e pagamento dos benefícios previdenciários para os trabalhadores/as do setor privado como também para os servidores/as públicos federais, estaduais e municipais.¹

Desde meados dos anos 1990 que ressurgiu no âmbito da sociedade brasileira o debate sobre a provável insolvência da previdência social. Este debate não foi exclusividade nacional, aconteceu em vários países latino-americanos e alguns

* Professora e pesquisadora da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: hildete43@gmail.com

¹ Ficaram de fora da reforma do governo Temer os militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros.

realizaram mudanças significativas nos seus sistemas previdenciários, dos quais um dos mais emblemáticos foi o caso do Chile.

O que estava acontecendo? A sociedade mundial deparava-se com a ocorrência de dois fenômenos: a transição demográfica provocada pelo envelhecimento da população e transformações no mercado de trabalho resultante do baixo crescimento e da reestruturação produtiva que aumentou o desemprego em escala global.

Neste quadro de instabilidade política e social, a política de proteção social desde o final do século XX sofre inúmeros ataques em escala mundial e a Seguridade Social, organizada no pós-II guerra mundial (1945), vai desmoronando sob os ataques de discursos neoliberais. As razões apregoadas eram e são sempre as mesmas: déficits, resultantes da gestão de seus fundos, crescimento do número de beneficiários em relação ao número de contribuintes, devido ao envelhecimento populacional e nunca pela razão do desemprego.

O principal argumento utilizado referia-se sempre à insolvência do instituto previdenciário. E o governo de Fernando Henrique Cardoso pressionava pelas mudanças e destacava a aposentadoria diferenciada feminina que beneficiava as mulheres, com a obtenção mais cedo dos benefícios previdenciários, devido ao menor tempo de serviço exigido pela lei. Qual seria a razão desta insistência nos idos dos anos 1990? Era uma exigência do ajuste draconiano proposto pelo Fundo Monetário Internacional? Ou apenas o patriarcalismo imperante nos burocratas de plantão, que mais realistas que o rei, alardeavam que as mulheres vivem mais que os homens e, portanto, não podem ter direitos previdenciários diferenciados e que, como elas apregoavam a igualdade entre os sexos, este discursos eram incompatíveis com o privilégio de se aposentar mais cedo.

O clamor dos protestos femininos acabou levando a melhor e o governo FHC enviou ao Congresso Nacional, um projeto da reforma da Previdência Social que mantinha a diferença estabelecida pela Constituição de 1988 entre o tempo de serviço para a aposentadoria entre mulheres e homens. Desta forma, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.527/99 que tratava da contribuição previdenciária do contribuinte individual e, dessa forma, sem colocar o problema explicitado, as mulheres foram ameaçadas de forma sorrateira de perder algumas vantagens com relação à licença maternidade, salário maternidade e a aposentadoria diferenciada. Reticamente o governo de antanho usurpava as consignas femininas e propunha a igualdade, sem reconhecer os ônus das mulheres nos cuidados com suas famílias. O admirável mundo novo chegava e o Estado reconhecia que as mulheres tinham avançado em direitos nos últimos vinte cinco anos, embora a vida cotidiana feminina fosse um cansaço só. Agora, novamente está em curso outra ofensiva do governo brasileiro para mudar as regras da política previdenciária nacional.

Este artigo tem como objetivo discutir um dos aspectos mais polêmicos desta nova proposta de reforma da previdência social que propõe igualar a idade mínima de aposentadoria para homens e mulheres, ancorado no argumento de que as mulheres vivem cerca de sete anos mais que a população masculina.² Pela legislação atual as mulheres podem requerer a aposentaria aos 60 anos e os homens, aos 65 anos. O movimento feminista estremeceu com o anúncio desta proposta, algumas ficaram engasgadas com o anúncio solene da igualdade entre os sexos, mas uma grande maioria gritou – como igualar no papel o que não é igual na vida? (O Globo, 21/02/2017). A

² Embora posteriormente, durante a tramitação no Congresso e após ampla pressão popular, a Comissão Especial da Reforma da Previdência da Câmara tenha mudado esta regra para uma diferença de três anos entre os dois sexos: mulheres com idade mínima de 62 e homens de 65 anos.

diferença da dupla jornada é gritante, há uma baixa cobertura de escolas e creches em tempo integral no país. Como construir a igualdade apenas dificultando a vida das mulheres trabalhadoras que conciliam com tanto esforço a vida familiar e a do trabalho. Assim, este artigo está organizado da seguinte forma: primeiro, na perspectiva feminista, discute a história do desenho da legislação da previdência nacional e de como se instituiu esta legislação diferenciada; segundo, mostra o peso na vida das mulheres da penosa divisão sexual do trabalho que as sobrecarrega com os cuidados e os afazeres domésticos na sociedade.

II UM OLHAR SOBRE A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS [PREVIDENCIÁRIOS] DAS MULHERES

As negociações de paz promovidas, em 1919, com o fim da Primeira Guerra Mundial no âmbito do Tratado de Versalhes, criaram a Organização Internacional do Trabalho (OIT), instituição que tinha como objetivo promover em nível internacional as negociações das demandas trabalhistas que mobilizavam as sociedades mundiais. O reconhecimento da luta das mulheres operárias fez com que, ainda no seu nascedouro, a OIT criasse um Conselho Feminino Internacional que tinha entre seus princípios a consigna internacional do movimento de mulheres “salário igual para o trabalho entre mulheres e homens” e a inclusão das mulheres nos serviços de proteção do trabalho (Convenções nº 3 e 4 de 1919; Legislação da Mulher, 2011).

A Convenção nº 3 só entrou em vigor em 13 de junho de 1921 e garantia as trabalhadoras uma licença remunerada compulsória de seis semanas, antes e depois do parto, e previa dois intervalos de trinta minutos, durante a jornada de trabalho para amamentação, além de assegurar que durante seu afastamento a mãe recebesse uma remuneração (pública) para a manutenção sua e de seu filho, mediante um atestado médico que comprovasse o parto. A dispensa da empregada durante o período da gravidez ou da licença compulsória seria considerada ilegal. A Convenção nº 4 proibia o trabalho noturno da mulher nas indústrias públicas e privadas. Esta convenção sofreu críticas das feministas de antanho e das atuais que se opunham a mais um entrave à entrada das mulheres no mundo do trabalho. O Brasil, só na década de 1930 iria ratificar estas Convenções.³ Estas demandas sociais também estavam presentes nas lutas operárias travadas no Brasil e escritas nas resoluções dos diversos congressos operários das primeiras décadas do século XX (DULLES, 1977).

Sem dúvida a agitação social, a pressão internacional e o fantasma da Revolução Russa de 1917 propiciaram uma maior negociação na sociedade brasileira para que os direitos sociais fossem escritos no país. Epicentro da nova sociedade industrial que se gestava no Brasil, foi em São Paulo que, em 29 de dezembro de 1917, o Serviço Sanitário do Estado de São Paulo promulgou uma legislação que “proibia o trabalho das mulheres no último mês de gravidez e no primeiro mês do puerpério”.

Mas, a primeira legislação nacional que regulamentou a aposentadoria no Brasil data de 1923 - *Lei Eloy Chaves*. Esta estabelecia que a aposentadoria ordinária pudesse ser requerida após a pessoa completar 30 anos de contribuição e tivesse no mínimo 50 anos de idade. Não havia distinção entre os sexos e conjugava-se tempo de serviço com idade mínima. E, no mesmo ano, em 21 de dezembro de 1923, o Departamento Nacional de Saúde Pública publicou o Regulamento que facultava às mulheres

³ Durante vários anos, estas únicas resoluções promulgadas pela OIT, em relação ao trabalho das mulheres no mundo. A Convenção nº 3 foi ratificada pelo Brasil em 26 de abril de 1934, e promulgada pelo Decreto n.º 423, de 12 de novembro de 1935. A Convenção 4 foi ratificada em 1937 e posteriormente denunciada.

empregadas em estabelecimentos industriais e comerciais descanso de 30 dias antes e 30 dias depois do parto.

No entanto, os anos seguintes nada adiantaram nesta agenda social e a crise econômica de 1929 feriu de morte a economia agroexportadora nacional e possibilitou, em 1930, a chegada dos tenentes e de segmentos da classe média ao comando do Estado brasileiro, tendo como seu grande articulador o político gaúcho Getúlio Vargas, introdutor desta legislação no Brasil. Embora não tenha estabelecido grandes distinções no sexo da classe trabalhadora, o governo revolucionário de Getúlio Vargas, em 1932, publicou o Decreto 21.417/A, de 17 de maio, que disciplinou o trabalho das mulheres. Este proibia o trabalho feminino noturno, estabelecia proteção à mulher gestante e consagrava salário igual para ambos os sexos. Isto é, o empregador não podia discriminar salarialmente seus trabalhadores, em função do sexo (SANTOS, 1986).

Seguramente estes aspectos relativos à regulação das diferenças entre os sexos deviam-se tanto às resoluções internacionais como à agitação feminista pelo direito de votar e ser votada daqueles anos que abrangiam também uma agenda de reivindicações sobre o trabalho das mulheres. As feministas lideradas por Bertha Lutz defendiam o princípio da igualdade salarial e a proteção à maternidade. No entanto, elas eram contrárias à proibição ao trabalho noturno. Observem que apenas neste aspecto foram derrotadas pelos legisladores nacionais (MARQUES, 2016).

Desta forma, a Constituição Federal de 1934 pela primeira vez reconheceu a igualdade entre mulheres e homens e consagrou o princípio da igualdade salarial para trabalho igual entre os dois sexos. Esta Carta Constitucional teve vida breve, era liberal, mas propiciou a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), em 1933, com financiamento tripartido, semelhantes aos das caixas dos anos 1920, e moldou o sistema previdenciário das décadas seguintes, sem outras preocupações em relação ao trabalho das mulheres.

A Constituição democrática de 1946 tampouco fez qualquer tratamento específico para a mulher. Assegurou a proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Proibiu trabalhos insalubres e assegurou o direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízos do emprego e nem do salário.

Já estavam plenamente estabelecidas todas as grandes caixas de aposentadorias e pensões que marcaram a regulamentação do mercado de trabalho brasileiro e consagraram o império da Consolidação das Leis Trabalho (CLT).

O artigo 157 desta Constituição definia que os trabalhadores teriam direito a “previdência mediante a contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte”. Não havia diferenciação por sexo, o tempo de contribuição era idêntico para ambos os sexos. Quanto à questão da maternidade, esta aparece no artigo constitucional como uma função social a ser protegida e nada mais.

E assim pensaram os legisladores nacionais, quando finalmente em 1960, sob o império da Constituição de 1946 regulamentaram a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/1960). Esta lei assegurava o mesmo regime de benefícios, independente da categoria profissional, a cada um/a destes trabalhadores regulados pela CLT. Continuavam sem proteção os trabalhadores rurais, as trabalhadoras domésticas e os autônomos. Note-se que a legislação previdenciária continuava reproduzindo fielmente a iniquidade do mercado de trabalho brasileiro.

O golpe de 1964 instaurou um regime autoritário e este, em 1966, criou o Instituto Nacional da Previdência Social, pelo Decreto nº 72/66, cujo objetivo era

unificar todos os institutos previdenciários com exceção do IPASE (funcionários federais). Este decreto promovia a unificação de todas as agências encarregadas dos serviços de proteção social. Nada mudou em relação às questões relativas aos benefícios previdenciários no que dizia respeito às mulheres. Havia uma igualdade fictícia entre os dois sexos, pois esta legislação consagrava o princípio de que a classe trabalhadora era genericamente composta por trabalhadores, cega ao sexo.

O regime militar, recém-instaurado queria mais poderes para a Presidência da República e enviou, ainda em 1966, ao Congresso Nacional, um projeto para a redação de uma nova Carta Constitucional. E acabou que foi esta Constituição que introduziu a diferença entre os dois sexos para o tempo de trabalho para efeito de aposentadoria. Desavenças entre os generais e os deputados transformados em constituintes levou a casta militar a um ato de força e a outorgar esta Carta Constitucional em janeiro de 1967. E esta Constituição estabeleceu o “privilegio” feminino. Embora tenha mantido o marco regulatório da Previdência Social, introduzido pela Constituição Federal de 1946, no qual definia o interesse do Estado como um seguro social para a legislação previdenciária, o Art. 158, inciso XX teve a seguinte redação: “aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral”. Por que foi introduzida essa mudança, protetora das “indefesas” trabalhadoras do Brasil?

Os bastidores da preparação da legislação autoritária do regime militar ainda não foram suficientemente desvendados pela pesquisa histórica. Mas, diante da resistência do Congresso Nacional, já mutilado pelas cassações de deputados e senadores pelos Atos Institucionais anteriores, havia em dezembro de 1966 uma resistência dos parlamentares, seja da ARENA como do MDB⁴ para aprovarem o projeto constitucional, elaborado pela comissão de juristas nomeada pelo Ministro da Justiça Carlos Medeiros. Esta comissão era composta por Levi Carneiro, Miguel Seabra Fagundes, Orosimbo Nonato, Themístocles Brandão Cavalcanti, sob a coordenação de Francisco Campos. Os impasses na Câmara Federal levaram o governo Castelo Branco a editar o Ato Institucional IV e outorgar em 24 de janeiro de 1967 esta Carta Constitucional, que entrou em vigor em 15 de março do mesmo ano.

Qual a explicação para a sutil mudança? Infelizmente não foi possível esclarecer as origens do estabelecimento dessa diferenciação. Foi introduzida pela Comissão Redatora a pedido dos militares? Não sabemos. É possível pensar que a presença de um contingente grande de professoras nas famílias militares, tenha sensibilizado os mesmos para um tempo diferenciado entre os sexos, porque, logo em seguida, com a edição da Emenda Constitucional nº 1, foi definido um tempo de trabalho distinto para os professores: 25 anos de trabalho em sala de aula para elas e 30 anos para eles requerem suas respectivas aposentadorias. A Constituição Federal de 1946 mantinha apenas uma longínqua proteção à maternidade, enquanto que a Constituição Federal de 1967, inciso XX foi mais longe e diferenciou os tempos de trabalho necessários para cada um dos sexos. E fez a distinção de cinco anos na aposentadoria por velhice entre mulheres e homens, consagrando o princípio de que homens e mulheres são iguais, porém diferentes e que o papel feminino condena as mulheres a uma sobrecarga de trabalho.

Em 1988, ao escrever a mais democrática das Constituições Brasileiras, os deputados constituintes selaram a diferença de cinco anos entre os sexos feminino e masculino para fins de aposentadoria e expressaram suas preocupações com a

⁴ O AI 2 de 27/10/1966 extinguiu os partidos políticos nacionais e o Ato Complementar nº 4 de 20/11/1966 estabeleceu o sistema bipartidário compulsório. Posteriormente foram criados a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro).

maternidade via licenças de maternidade e paternidade. Nas décadas seguintes várias alterações foram feitas pelos governos Collor, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva no sistema previdenciário, mas o princípio da diferença de idade foi mantido entre as mulheres e os homens.

III. AS MULHERES NO MUNDO DO TRABALHO

Na sociedade moderna, o trabalho é um elemento que organiza as relações socioeconômicas. A análise da categoria trabalho significa um importante passo para desvendar a desigualdade que permeia as relações de gênero presentes na sociedade, porque a autonomia econômica significa o exercício do poder de decisão sobre suas vidas e para as mulheres a ruptura com os velhos padrões patriarcais ainda presentes na sociedade. Estas desigualdades serão analisadas nos indicadores estruturais do mercado de trabalho para o ano de 2015. Isto permitirá traçar um panorama do trabalho das mulheres que a reforma da previdência social pretende redesenhar. O conjunto de tabelas abaixo, referentes ao ano de 2015, faz um retrato do lugar das mulheres no trabalho e das desigualdades que elas vivem no seu cotidiano de trabalhadoras. A Tabela 1 mostra que a população brasileira em idade ativa era de 158,2 milhões de pessoas, sendo 52,2% (ou 82,6 milhões) eram de mulheres. Há, portanto um saldo positivo de mulheres na sociedade na brasileira.

Tabela 1 – Brasil: População em Idade Ativa, de 16 anos ou mais, por sexo e total (em milhões) – 2015.

Sexo	Total (Em milhões)	Proporção (%)
Homens	75,6	47,8
Mulheres	82,6	52,2
Total	158,2	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A tabela 2 inverte esta situação, porque ao considerar a população economicamente ativa, ocupada e desocupada, as mulheres são 43,8% (45,6 milhões) e os homens 56,2% (58,6 milhões) do mercado de trabalho. A supremacia masculina mostra que as mulheres são ainda muito afetadas na ida ao mercado de trabalho pela difícil conciliação entre família e trabalho fora de casa. E esta realidade é desnudada pela Tabela 3, quando os números são invertidos e os homens são 31,5 % (17 milhões) da população não economicamente ativa e as mulheres representam 68,5% (37 milhões) destas pessoas.

Tabela 2 - População Econômica Ativa, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015.

Sexo	Total	Proporção (%)
Homens	58,6	56,2
Mulheres	45,6	43,8
Total	104,2	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

Tabela 3 - População não economicamente ativa, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015

Sexo	Total	Proporção (%)
------	-------	---------------

Homens	17,0	31,5
Mulheres	37,0	68,5
Total	54,0	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A Tabela 4 mostra que apesar da entrada massiva das mulheres no mundo do trabalho a partir dos anos 1990, na última década a taxa de ocupação feminina estacionou nesse patamar com pequenas variações anuais. Em 2015, a percentagem de mulheres ocupadas foi de 42,7% (40,7 milhões), enquanto os homens foram 57,3% (54,7 milhões). Estes números expressam as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para entrarem e permanecerem no mercado de trabalho, porque, além das funções da maternidade, o mercado sedimenta situações discriminatórias.

Tabela 4 – População Ocupada, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil – 2015

Sexo	Total	Proporção (%)
Homens	54,7	57,3
Mulheres	40,7	42,7
Total	95,4	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A Tabela 5 complementa as informações da Tabela 4 e mostram como as atividades dos cuidados e dos afazeres domésticos impactam a inserção no mercado de trabalho, sobretudo das mulheres. A falta de alternativas sociais e privadas para as tarefas dos cuidados e a menor participação dos homens na repartição destas atividades reduz a qualidade de vida das mulheres na sociedade. Uma análise da série histórica da PNAD para os anos de 2001 a 2015 mostra que a jornada masculina com os afazeres domésticos não se alterou, tendo sido, ao longo dos anos, de 10 horas semanais, enquanto a das mulheres foi o dobro da masculina (MELO, CONSIDERA e SABBATO, 2016). E somada a jornada total das mulheres, em casa e no mercado de trabalho, constata-se que trabalham, em média 5 horas semanais a mais que os homens. Estes têm uma jornada de trabalho total (somando o trabalho principal com os afazeres domésticos) de 50,5 horas semanais, enquanto as mulheres declararam, somando as duas jornadas, 55,1 horas (IBGE, Sínteses de Indicadores Sociais, 2016).

Tabela 5 - População Ocupada que realiza afazeres domésticos, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015

Sexo	Total	Proporção (%)
Homens	28,9	43,9
Mulheres	37,0	56,1
Total	65,9	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A Tabela 6 mostra que as mulheres são o maior contingente de desocupados da sociedade e esta constatação não representa uma novidade às séries históricas de desocupação desde os anos 1990. Aparentemente o patriarcado explica este comportamento. É mais fácil desempregar uma mulher do que um homem, tido como o provedor da família, embora em 40% das famílias brasileiras sejam as mulheres as responsáveis pelos domicílios.

Tabela 6 - População desocupada, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015

Sexo	Total	Proporção (%)
Homens	4,7	46,5
Mulheres	5,4	53,5
Total	10,1	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

As tabelas 7 e 8 são elucidativas para nossa análise, por que mostram que as mulheres, para efeito da previdência social, são o elo mais frágil no mercado de trabalho. Elas são 41,9% (16,3 milhões) dos ocupados que contribuem para a Previdência e, mesmo quando ocupadas, são 48,7% (8,6 milhões) dos informais, cifras inferiores às masculinas, mas numa margem mais reduzida do que apresentam os demais indicadores do mercado de trabalho.

Tabela 7 – População ocupada em trabalhos formais, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015

	Total	Proporção (%)
Homens	22,6	58,1
Mulheres	16,3	41,9
Total	38,8	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

Tabela 8 - População ocupada em trabalhos informais, de 16 anos ou mais de idade, por sexo e total (em milhões) – Brasil - 2015

	Total	Proporção (%)
Homens	9,1	51,3
Mulheres	8,6	48,7
Total	17,7	100,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A Tabela 9 mostra que os homens no mercado de trabalho têm uma taxa de participação de 85% (em média) e que as mulheres, nas mesmas condições, apresentam uma taxa de participação de 62% (em média). Isso significa que ainda há um forte contingente feminino dedicado apenas às atividades reprodutivas e fora do mundo do trabalho, vivendo uma realidade de dependência do poder masculino. Fazendo o recorte pela a variável cor/raça, nota-se que as mulheres negras apresentam uma taxa de participação ainda menor, o que as fragiliza ainda mais no interior de suas famílias. Esses números atestam que, na vida real, há uma intensa dependência econômica feminina, a qual, nos segmentos mais pobres da sociedade, é mais acentuada.

Tabela 9 - Taxa de atividade das pessoas de 16 anos ou mais de idade por sexo, raça/cor, segundo grandes regiões, Brasil, 2015.

Grandes Regiões	Mulheres			Homens		
	Branca	Preta/ Parda	Outros	Branca	Preta/ Parda	Outros
Brasil	66,6	62,9	66,9	85,9	85,4	85,4

Norte	59,0	56,4	60,6	84,1	85,3	82,9
Nordeste	59,2	58,7	53,3	81,8	83,2	79,5
Sudeste	67,8	67,7	74,4	86,5	86,9	88,9
Sul	69,9	68,3	66,1	87,1	87,1	83,9
Centro-Oeste	67,2	65,5	70,2	87,9	87,2	85,7

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

A Tabela 10 mostra como se distribui a população ocupada, por sexo, segundo os ramos de atividades. E o peso do patriarcalismo se expressa de forma contundente. A ocupação feminina concentra-se nas atividades diretamente relacionadas ao papel tradicionalmente atribuído as mulheres e complementares ao exercício da maternidade. Ou seja, as atividades nos de educação, saúde, serviços sociais, serviços domésticos, alojamento e alimentação – tarefas relacionadas aos cuidados e à reprodução da vida. Enquanto isso, os homens estão alocados profissionalmente nos setores agropecuário, na indústria e na construção civil, que são diretamente relacionados à produção material dos bens e serviços da sociedade.

Tabela 10 - População Ocupada de 16 anos ou mais de idade, total, sexo, segundo os setores de atividade, Brasil, 2015.

Ramos de Atividade	Total			Proporção (%)		
	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens
Total	94.436.340	40.423.021	54.013.319	100,00	100,00	100,00
Agrícola	13.019.812	3.841.789	9.178.023	13,8	9,5	17,0
Outras atividades industriais	712.034	98.225	613.809	0,8	0,2	1,1
Indústria de transformação	11.174.551	4.241.019	6.933.532	11,8	10,5	12,8
Construção	8.510.822	301.737	8.209.085	9,0	0,7	15,2
Comércio e reparação	17.163.967	7.063.967	10.100.000	18,2	17,5	18,7
Alojamento e alimentação	4.626.045	2.572.558	2.053.487	4,9	6,4	3,8
Transporte, armaz. e comunicação	5.292.462	666.198	4.626.264	5,6	1,6	8,6
Administração pública	5.006.861	1.985.670	3.021.191	5,3	4,9	5,6
Educação, saúde e serviços sociais	10.320.464	7.868.407	2.452.057	10,9	19,5	4,5
Serviços domésticos	6.249.762	5.732.315	517.447	6,6	14,2	1,0
Outros serv.colet. sociais e pessoais	4.041.957	2.561.186	1.480.771	4,3	6,3	2,7
Outras atividades	8.249.760	3.433.149	4.816.611	8,7	8,5	8,9
Atividades mal definidas	67.843	56.801	11.042	0,1	0,1	0,0

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015

As Tabelas 11 e 12 desvendam que também entre elas há desigualdades, pois, a distribuição profissional pelas diversas áreas de atividades expressa o hiato que existe entre mulheres pobres e ricas. De um lado, estão as mulheres mais escolarizadas e de maior renda, com diplomas universitários, ocupando cargos executivos (embora ainda muito poucos em proporção ao avanço escolar); do outro, milhões de mulheres como comerciárias, domésticas, professoras de ensino infantil, fundamental e médio, assistentes do setor de saúde e nos baixos escalões da administração pública. A inserção feminina depende de que elas consigam, mesmo que de forma precária, promover a conciliação entre as tarefas domésticas e as atividades profissionais. E essa conciliação

envolve, majoritariamente, outras mulheres (a quem são delegados os cuidados domésticos). A ocupação profissional no serviço doméstico remunerado tem sido a mais importante ocupação das mulheres brasileiras, aparecendo desde o primeiro censo populacional (1872) até o último, em 2010 (SOARES, MELO e BANDEIRA, 2014). Apenas depois de 2010 houve uma mudança estrutural, sendo esta atividade suplantada pelas atividades de comércio, professoras e serviços de saúde e sociais. Estas tabelas também realçam o significado da educação para o mercado de trabalho, porque explicitam que mais anos de estudo acentuam as diferenças entre os rendimentos. Embora não rasguem o preconceito com relação às mulheres e à raça, elas auferem menos que os homens, sejam brancas ou pretas, mas o racismo acentua ainda mais a diferença de rendimentos para as mulheres pretas e pardas.

A Tabela 12 mostra a desigualdade do processo de desenvolvimento nacional, onde sobressai a pobreza nordestina e nortista e a concentração da riqueza no eixo Centro-Oeste e Sudeste-Sul. O maior rendimento-hora da região Centro-Oeste deve-se a concentração das funções administrativas do Estado brasileiro na capital federal e, como este indicador é mais sensível às rendas do trabalho, isto explica esta concentração. Feito este panorama do mercado de trabalho e a caracterização das desigualdades de gênero e raça presente nele, a seção seguinte discute a proposta de equidade previdenciária de organismos internacionais e de alguns países.

Tabela 11 - Rendimento-hora da população ocupada de 16 anos ou mais de idade no trabalho principal, por grupos de anos de estudos, segundo sexo e cor/raça, Brasil 2015.

Sexo e Cor ou Raça	Grupos de anos de estudo				
	Total	Até 4 anos	5 a 8 anos	9 a 11 anos	12 anos ou mais
Total	15,3	6,9	9,4	12,0	34,2
Branca	19,8	8,3	10,3	13,4	38,8
Preta/Parda	11,4	6,2	8,9	10,8	25,7
Mulheres	13,9	5,5	7,6	10,0	28,1
Branca	17,8	6,3	7,9	11,6	31,8
Preta/Parda	10,2	5,1	7,4	8,7	21,4
Homens	16,4	7,6	10,4	13,6	41,3
Branca	21,5	9,4	11,6	14,9	46,8
Preta/Parda	12,2	6,7	9,7	12,5	31,1

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2015.

Tabela 12 - Rendimento-hora da população ocupada de 16 anos ou mais de idade no trabalho principal, por grupos de anos de estudos, segundo sexo e cor/raça e grandes regiões, Brasil 2015.

Sexo e Cor ou Raça	Grupos de anos de estudo				
	Total	Até 4 anos	5 a 8 anos	9 a 11 anos	12 anos ou mais
Mulheres	13,9	5,5	7,6	10,0	28,1
Norte	10,1	3,9	5,5	8,8	20,8
Nordeste	7,8	2,9	4,7	6,7	17,0
Sudeste	17,3	7,6	9,5	11,9	33,3

Sul	12,0	6,4	7,7	9,7	20,3
Centro-Oeste	21,1	8,0	8,5	10,8	44,3
Homens	16,4	7,6	10,4	13,6	41,3
Norte	11,6	6,9	8,8	12,3	26,9
Nordeste	8,6	4,7	6,5	9,2	24,1
Sudeste	20,9	10,2	12,9	15,7	46,8
Sul	15,9	9,5	11,0	13,3	32,1
Centro-Oeste	23,7	9,7	11,1	15,7	65,5

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2005 e 2015.

IV. A EQUIDADE PREVIDENCIÁRIA EXIGE POLÍTICAS ATIVAS DE IGUALDADE DE GÊNERO!

Reconhece-se que a seguridade social no Brasil só lentamente tem sido construída e que, apesar de sua existência legal e formal, sofreu constrangimentos em suas ações, financiamento e gastos ao longo do tempo. E, reconhecendo ainda que há um grande número de trabalhadoras e trabalhadores que estão fora do sistema, na realidade, a Previdência é o espelho da vida ativa dos indivíduos e os desiguais no mercado de trabalho permanecerão na mesma situação na inatividade. A atual proposta de equidade dos sexos para a previdência social esbarra nas discriminações entre os sexos ainda imperantes na sociedade.

Por isto, os formuladores governamentais não devem esquecer que os países que adotam o critério da equidade de aposentadorias têm políticas ativas de igualdade de gênero para compensar as diferenças entre os rendimentos por sexo e até licenças maternidade que podem ser divididas entre mãe e pai. A paridade não pode ser construída no abstrato.

Em 2010 a CEPAL lançou uma resolução intitulada “*Qué Estado, para qué Igualdade*” que mostrava a disparidade das jornadas de trabalho na América Latina entre os dois sexos. Por exemplo, na Colômbia as mulheres trabalham 63 horas semanais (pago e não pago), no Equador 66, México 86 e no Brasil 58 horas semanais (2014). Enquanto que os homens trabalharam 54 horas semanais na Colômbia, no Equador 52 hs/semanais, no México 64 e no Brasil 52 horas semanais (dados de 2009).

Analisando o conjunto de países que adotam a igualdade para definir o tempo de trabalho para a aposentadoria observa-se que estes promovem com mais ênfase a igualdade entre os sexos. O *Relatório das Diferenças de Gênero do Fórum Econômico Mundial* de 2014 aponta que os países com maior igualdade nas relações de gênero são os países nórdicos europeus: Islândia, Finlândia, Noruega, Suécia e Dinamarca. E que na América Latina a Nicarágua e o Equador são os que obtiveram os melhores resultados no avanço do hiato de gênero. A ordem patriarcal ainda está presente no mundo e em todos os países as jornadas do trabalho **pago** feminino são menores que as masculinas, enquanto as jornadas de trabalho **não pago** das mulheres são superiores às dos homens.

A denúncia das mulheres e das organizações internacionais acerca da invisibilidade do trabalho feminino já coloca esta consigna mundial desde o início do século XX. Nas últimas décadas, em sucessivas reuniões internacionais realizadas no México, Nairobi, Beijing, Cairo, Viena e Belém do Pará, reiterou-se esta denúncia. As mulheres brancas, negras, indígenas bramaram aos quatro ventos pelo reconhecimento dos trabalhos de reprodução da vida. Estes se realizam no interior de suas casas, cuidando dos filhos e maridos e isso conflita com o desejo de também terem uma vida

profissional e sucesso na carreira escolhida, para além da maternidade. O Brasil apesar dos avanços da última década ainda tem uma grande dívida com as mulheres, apesar da pretensa “bondade” da atual lei previdenciária.

Na prática, esta proteção restringe-se apenas a diferença no tempo de contribuição e privilegia as mulheres brancas. Melo e Oliveira (2009), sem o recorte de raça/cor, mostraram que “as mulheres são quem menos usufruem os resultados práticos e monetários do seu trabalho no mundo das mercadorias e na reprodução da vida. A segmentação do mercado de trabalho reflete-se no fato de que a maioria das aposentadorias das mulheres se concentra em benefícios de baixo valor, e em média 39% inferiores ao valor das masculinas” (2009, p. 107). Este trabalho, embora escrito em meados da primeira década do século XXI, não teve suas conclusões significativamente alteradas. Mulheres ainda vivem mais que os homens, mas continuam recebendo aposentadorias e pensões de menores valores do que as deles. E ainda continuam realizando as tarefas dos cuidados e dos afazeres domésticos como suas antepassadas.

V. CONCLUSÕES

O desenho do sistema previdenciário nacional mostra a lenta construção dos direitos sociais no Brasil e, mesmo com os avanços das últimas décadas, as mulheres ainda recebem menos que os homens quando exercem ocupações similares às deles. A desigualdade dos rendimentos, carreiras mais curtas e de períodos de atividades parciais e interrompidos fazem com que os valores recebidos em pensões e aposentadorias femininas sejam inferiores aos masculinos. E as mulheres ainda assumem as atividades do mercado sem renunciar aos cuidados e aos afazeres domésticos. Há forte resistência masculina em assumir atividades tipicamente femininas, tais como cuidados e afazeres domésticos; enquanto as mulheres facilmente assumem atividades masculinas, sem se desvencilhar do seu papel tradicional (ITABORAI, 2015). Joga-se debaixo do tapete o trabalho doméstico não remunerado que milhões de mulheres executam para a reprodução da vida e estes são mais duros para as mulheres negras e brancas, que acumulam a dupla jornada de trabalho: mercado e família.

Esta tensão se exacerba porque as jornadas de trabalho são pouco flexíveis e as creches e escolas em tempo integral para as crianças e jovens não são suficientes para uma cobertura de sequer 30% desta população no país. E esta sobrecarga reduz o bem-estar e a qualidade das vidas das mulheres. Sem os homens participarem igualmente dos trabalhos com os cuidados da família e os afazeres domésticos, as mulheres devem persistir lutando por esta diferença.

Enviado em 18 de abril de 2017

Aceito em junho de 2017

REFERÊNCIAS

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Legislação da Mulher**, Brasília, Centro de Documentação e Informação, Edições Câmara, 4ª Edição, 2011.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira**, 2016. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), microdados, 2015;

CALIL, Lea Elisa S. **Direito do Trabalho da Mulher**: ontem e hoje. Disponível em: www.ambitojuridico.com.br, acesso em 20 de agosto de 2017

DULLES, John W. E. **Anarquistas e Comunistas no Brasil**, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1977.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, The Global Gender Gap Report, 2014, em WEF_Global_Gender_Gap_Report_2014- PDF – X Change Viewer.

ITABORAI, Nathalie Reis. **Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012)**: uma perspectiva de classe e gênero. Tese de Doutorado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2015.

JORNAL O GLOBO. **Igualdade polêmica**, em 21 de fevereiro de 2017; e **O valor do trabalho invisível**, em 06 de agosto de 2017.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**, Perfis Parlamentares 73, Brasília, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Edições Câmara, 2016.

MELO, Hildete Pereira de; OLIVEIRA, André Barbosa. Mercado de Trabalho e a Previdência Social – um olhar feminista. em **Econômica**, Niterói, UFF, Volume 11, n.2, dezembro de 2009.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio M.; SABBATO, Alberto Di. Dez anos de mensuração dos afazeres domésticos no Brasil. In FONTOURA, Natália; ARAUJO, Clara (orgs). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, SPM, IPEA, 2016;

ONU, CEPAL. **Qué Estado, para qué igualdad?**, XI Conferencia Regional sobre la Mujer de America Latina y de Caribe, Brasília, julho de 2010;

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça** – A política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2ª Edição, 1986.

SOARES, Cristiane; MELO, Hildete Pereira de; BANDEIRA, Lourdes Maria. O trabalho das mulheres brasileiras: uma abordagem a partir dos censos demográficos de 1872 a 2010. **Anais**, do XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), São Pedro/SP – Brasil, de 24 a 28 de novembro de 2014